OFÍCIO Nº 109/2018

CAMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR
PROTOCOLO
Nº 588
DATA 07 JUN 2018
ÀS 16:12 horas
Elisabeth Azevedo
Recepção/Protocolo

Monte Mor, 07 de junho de 2.018.

Excelentíssimo Senhor Presidente

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminho para a devida apreciação dessa insigne Casa de Leis o incluso projeto de Lei que ***"Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos servidores públicos municipais e dá outras providências".***

O presente projeto de lei tem por finalidade conceder reajuste aos padrões salariais de cargos e empregos públicos no importe de 3,0 % (três por cento), dividido em 6 (seis) parcelas de 0,5% (meio por cento) a partir do mês de junho do exercício corrente.

Com efeito, o inciso X do art. 37 da Constituição Federal foi significativamente alterado pela Emenda Constitucional nº 19/1998, passando a assegurar a assim chamada *revisão geral anual* da remuneração e do subsídio dos servidores públicos sempre na mesma data e sem distinção de índices, como forma de recompor o poder aquisitivo da remuneração do servidor.

Contando com a aprovação do Douto Plenário, apresento para apreciação o presente projeto de lei, colocando-me à inteira disposição dessa lídima Presidência para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários, renovando, ao ensejo, os protestos de minha elevada consideração e declarado respeito.

Thiago Giatti Assis
Prefeito Municipal

Anexo: Projeto de Lei.
Ao Excelentíssimo Senhor
Walton Assis Pereira
Presidente da Câmara Municipal de Monte Mor/SP

PROJETO DE LEI Nº 77 de 07 de junho de 2.018.

"***Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos servidores públicos municipais e dá outras providências***".

THIAGO GIATTI ASSIS, Prefeito Municipal de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Monte Mor aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Artigo 1° - Os Padrões salariais dos cargos e empregos públicos, bem como as demais parcelas, serão reajustados tendo por referência os padrões salariais vigentes no mês de junho de 2018, pela aplicação do percentual de 0,5 % (cinco décimos por cento), cumulativa e mensalmente até o mês de novembro, inclusive, totalizando o percentual de 3 % (três por cento).

Artigo 2º - Fica assegurado o reajuste dos proventos dos servidores inativos e pensionistas do Instituto de Previdência Municipal de Monte Mor – IPREMOR, nas mesmas condições, percentuais e datas previstas para os servidores ativos.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR, aos 07 de junho de 2018

THIAGO GIATTI ASSIS
Prefeito Municipal